



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 4.068/13
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 02/1990, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Sergipe dispõe de uma frota de veículos oficiais, cujo uso deve ser pautado para a satisfação exclusiva das finalidades da Instituição no desempenho das atribuições de seus órgãos;

CONSIDERANDO que o uso desses veículos deve ser balizado pelas diretrizes da economicidade, transparência, controle administrativo, igualdade, supremacia do interesse público, cuja finalidade é assegurar a probidade e a transparência na gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso de bens públicos

6



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

por seus agentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 32/98 e nº 231/07, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelecem, respectivamente, os modelos de placas para veículos de representação e o sistema de placas de identificação de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe são disciplinadas por esta Portaria.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria consideram-se:

I – veículos: qualquer meio de transporte automotor, como por exemplo: automóvel, motocicleta, ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhonete e congêneres;

II – veículos oficiais: todos os veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – veículo de representação: com caracterização diferenciada, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, destinado, exclusivamente, ao chefe do Ministério Público;

IV – veículos de transporte institucional;

V – veículos de serviços.

Art. 3º. A utilização dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe será feita exclusivamente para o desempenho das atividades públicas inerentes às finalidades institucionais.

CAPÍTULO II
DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º. Os veículos oficiais serão utilizados para a execução de serviços funcionais e/ou administrativos necessários ao desempenho das finalidades institucionais pelos Membros e Servidores, em efetivo exercício e lotados no Ministério Público, e, ainda, por aqueles que os acompanham ou estejam a serviço do Órgão, salvo expressa autorização em contrário do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O veículo oficial de representação (art. 2º, inciso III) será utilizado exclusivamente pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que no exercício do cargo, à luz do art. 115, § 3º, do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

setembro de 1997).

Parágrafo único. O substituto do titular do cargo referido no caput, quando em exercício, também fará jus ao uso do veículo de representação.

§ 2º Os veículos oficiais de transporte institucional (art. 2º, inciso IV), serão utilizados pela Corregedoria-Geral, pela Coordenadoria-Geral, pela Secretaria-Geral, pela Ouvidoria e pelos Procuradores de Justiça.

§ 3º Os veículos de serviços (art. 2º, inciso V) serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º. Os veículos oficiais serão identificados por placas brancas, com letras e números na cor preta, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, e, ainda, por adesivos fixos (plotagens) contendo a logomarca do Ministério Público do Estado de Sergipe, um número identificador da posição do veículo na frota e o nome da unidade a que serve, em tamanho e localização que permitam fácil visualização pelo público.

Art. 6º. O veículo de representação será identificado externamente por placas confeccionadas em metal, com fundo preto, letras douradas, expondo:

I - Na parte superior, a expressão "Estado de Sergipe";



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Na parte inferior, a nomenclatura do cargo "Procurador-Geral de Justiça", e;

III – No lado esquerdo, o brasão do Estado, com a numeração 001.

Art. 7º. Os veículos de transporte institucional, opcionalmente, poderão ser identificados externamente por placas confeccionadas em metal, com fundo preto, letras prateadas, expondo:

I – Na parte superior, a expressão "Estado de Sergipe";

II – No lado esquerdo, o brasão do Estado de Sergipe;

III- Na parte inferior, a nomenclatura do cargo, sendo atribuídos os números na seguinte ordem:

02 – Corregedoria-Geral;

03 – Coordenadoria-Geral;

04 – Ouvidoria;

05 a 15 – Procurador de Justiça;

16 – Secretaria-Geral.

§ 1º Quando estritamente destinados a serviço reservado, poderão ser utilizados veículos oficiais com "placas vinculadas", não oficiais e de registro reservado junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/SE e à Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE, órgão a quem caberá manter e

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atualizar a relação dessas placas e o respectivo cadastro excepcional, observando, com rigor, que sejam todas desvinculadas de quaisquer outros veículos, públicos ou particulares.

§ 2º A autorização da SSP/SE e do DETRAN/SE para o porte e uso de "placas vinculadas" será precedida de expresse requerimento do Procurador-Geral de Justiça, após análise da necessidade e pertinência da solicitação.

§ 3º Os veículos de transporte institucional estão dispensados de identificação por afixação do adesivo referido no art. 5º.

CAPÍTULO IV
DO USO E DA GUARDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 08. Detectada a necessidade de uso de veículo da frota do Ministério Público, o Membro ou Servidor interessado deverá providenciar prévia solicitação à Diretoria Administrativa, por meio da "Solicitação de Transporte", encaminhada via expediente, contendo o destino, o dia, eventuais escalas e o nome do(s) passageiro(s), informações que serão armazenadas em arquivo próprio, conforme ANEXO I.

Art. 09. Em caso de deslocamentos em que o Membro ou Servidor solicitante do veículo necessitar permanecer por tempo longo e determinado, em cumprimento de sua missão, o veículo será conduzido de volta ao Ministério Público para atender a outra demanda, observada a viabilidade, até que o primeiro solicitante



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

necessite retornar ao local de origem.

Art. 10. Somente poderão conduzir os veículos da frota do Ministério Público Motorista pertencente ao quadro do Setor de Transportes, ou terceirizado contratado com essa finalidade.

Art. 11. É proibida a guarda do veículo em garagem residencial, ou em outro local diverso da garagem do Ministério Público, salvo se o término dos trabalhos se der após as 22h, ou se o início dos trabalhos for anterior às 05hs, desde que o condutor esteja devidamente autorizado pela chefia imediata, comunicando-se o fato à Diretoria Administrativa para registro no livro próprio de ocorrência do Setor de Transporte.

Parágrafo único. A autorização mencionada no caput deste artigo deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário contido no ANEXO II.

Art. 12. É proibido o pernoite de veículo da Instituição em via pública, em postos de combustíveis e congêneres e em estacionamentos ou garagens de uso público ou de terceiros, salvo expressa autorização da Diretoria Administrativa ou do Membro do Ministério Público que estiver utilizando dos serviços.

Parágrafo único. Quando em viagem, o veículo deverá pernoitar, preferencialmente, na garagem do hotel, pensão, pousada ou congênere, ficando sob a inteira responsabilidade do condutor.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO V

DO CONTROLE, MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 13. A Diretoria Administrativa, por seus representantes, controlará os deslocamentos, quilometragem e consumo de combustível, através de formulário próprio, que será disponibilizado aos condutores, no qual deverão constar: controle do hodômetro; destino; eventuais escalas; data; horário; início e término do uso do veículo; e nome e setor do solicitante do serviço, conforme ANEXO III.

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça efetuará, nos termos da Lei, a contratação de empresa seguradora e de prestadora de serviço para limpeza, conservação, manutenção, revisão e abastecimento dos veículos.

Art. 15. Em caso de acidente envolvendo veículo da frota do Ministério Público, havendo ou não vítimas, deverá ser comunicado o fato, imediatamente, à Diretoria Administrativa e requerida a realização de perícia oficial, devendo o condutor acompanhar o procedimento, salvo se estiver ferido, caso em que poderá ser substituído por pessoa designada pela referida Diretoria.

Parágrafo único. Sendo constatada a ocorrência de prejuízo ao patrimônio do Ministério Público, e não havendo o ressarcimento pelo agente causador do acidente de forma espontânea, após análise de viabilidade econômica, será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça cópia da perícia oficial, de eventual processo administrativo e dos demais documentos relativos ao sinistro, tudo para viabilizar a propositura da respectiva ação de ressarcimento.

C



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 16. O Membro do Ministério Público, o Servidor ou o próprio condutor do veículo, por ocasião do acidente, será o responsável pela comunicação do fato à Diretoria Administrativa, que fará o registro no livro de ocorrências do Setor de Transporte e tomará as providências necessárias para a apuração de responsabilidades e ressarcimento de prejuízos, caso necessário.

§1º. No âmbito da sede do Ministério Público, a Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela guarda, segurança, manutenção, asseio e conservação dos veículos, respondendo, subsidiariamente, a Chefia do Setor de Transportes.

§2º. O motorista que, agindo com dolo ou culpa na condução do veículo, causar prejuízo ao patrimônio da Instituição, ressarcirá ao Erário ou a terceiros prejudicados, na forma prevista em lei.

§3º. As multas resultantes de infrações de trânsito, inclusive pela utilização do uso do celular durante a condução do veículo, serão de exclusiva responsabilidade do seu condutor, previsto o ressarcimento, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 17. É proibido o uso dos veículos oficiais:

I - para atividades de caráter privado, a exemplo de excursões, passeios ou deslocamento a escolas, lojas, shopping centers, supermercados, academias,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

restaurantes ou outros estabelecimentos congêneres;

II - para deixar ou buscar os próprios Membros ou Servidores em eventos não oficiais.

Art. 18. Nas situações previstas no artigo anterior fica permitido o uso dos veículos oficiais quando ocorrer o seguinte:

I - em casos de emergência, para socorro de Membros, Servidores e seus respectivos cônjuges, filhos ou parentes próximos, ou ainda de terceiros que estiverem nas dependências do Órgão, sendo obrigatória a apresentação de registros hospitalares e outros meios que comprovem a emergência;

II - por razões de segurança pessoal, tão somente, os veículos que servirem para o transporte de pessoas ou de escolta aos Membros que estejam em situação de risco ou qualquer outra circunstância que a justifique;

III - quando em viagem, para transportar Membros e Servidores entre o local de hospedagem, o local de desempenho das funções e restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Art. 19. É vedado o uso de veículos do Ministério Público em viagem noturna.

Parágrafo único. Fica excepcionado do disposto no caput deste artigo os veículos de representação e aqueles cujos condutores receberem ordem expressa do Membro do Ministério Público solicitante da viagem ou da Diretoria Administrativa.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 20. É vedado aos motoristas e passageiros de veículos da frota do Ministério Público, inclusive aos seus Membros, procederem a deslocamentos sem a utilização do cinto de segurança, à luz do art. nº 65, do Código Nacional de Trânsito da (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).


CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento aos ditames desta Portaria será apurado pelas vias legais, em processo de sindicância ou administrativo disciplinar, por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando a urgência, emergência e a necessidade da Administração.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário constantes na Portaria nº 2.931/13, datada de 05 de novembro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
Portaria nº 2.931 de 05 de novembro de 2013.

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

SOLICITAÇÃO	SETOR SOLICITANTE

NOME DO USUÁRIO	FONE DE CONTATO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO

TIPO DE VEÍCULO	ÔNIBUS	MICROÔNIBUS	VAN	CAMINHÃO BAÚ	PASSEIO	
------------------------	---------------	--------------------	------------	---------------------	----------------	--

PLACA	MODELO	QUILOMETRAGEM PARTIDA	QUILOMETRAGEM CHEGADA	QUILÔMETROS RODADOS

DATA DA PARTIDA	HORÁRIO	DATA DA CHEGADA	HORÁRIO

DESCRIÇÃO DETALHADA DA VIAGEM: _____

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	TELEFONE DE CONTATO

_____ de _____ de 2013.

Assinatura do Solicitante

Ass. do Responsável pela Autorização



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II
Portaria nº 2.931 de 05 de novembro de 2013.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o motorista _____, do
veículo oficial placa _____, modelo _____, cor _____,
a não recolher o mesmo à garagem, na data de hoje, pelo seguinte
motivo: _____

Aracaju, ____ / ____ / ____

Chefe Imediato



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

Portaria nº 2.931 de 05 de novembro de 2013.

CONTROLE DIÁRIO DE USO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO

VEÍCULO - _____ PLACA: _____

DATA	HORÁRIO SAÍDA	KM. SAÍDA	HORÁRIO RETORNO	KM. RETORNO	TOTAL KM. RODADO	ITINERÁRIO DESTINO	SE TOR	NOME DO USUÁRIO AUTORIZADO	ASSINATURA DO USUÁRIO
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									

MOTORISTA: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA GARAGEM

ASSINATURA DO MOTORISTA